



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** “Mariana da Conceição Sampaio Mansano”  
Rua Eduardo Rapacci, 409 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo  
Telefone (18) 3551-3304  
E-mail: [educacaolucelia@gmail.com](mailto:educacaolucelia@gmail.com)

**Deliberação CAE n° 01 de 05 de maio de 2020.**

*“Dispõe sobre a distribuição de “kit alimentação escolar” para os pais ou responsáveis dos alunos matriculados nas escolas da rede pública municipal de ensino de Lucélia, em substituição ao fornecimento da merenda escolar, devido ao surto global do Coronavírus, e dá providências correlatas”*

*Considerando o disposto na Lei Federal n° 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto em 2019”;*

*Considerando a edição do Decreto Estadual n° 64.862/2020 que "dispõe sobre adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao COVID- 19 ("novo Coronavírus")";*

*Considerando a edição do Decreto Municipal 8.864, de 23 de março de 2020, que “Decreta situação de emergência de saúde pública no Município de Lucélia, decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre as medidas para contenção e enfrentamento”;*

*Considerando as disposições constates da Lei Federal n° 13.987, de 7 de abril de 2020, que alterou a Lei n° 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica; e*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** “Mariana da Conceição Sampaio Mansano”  
Rua Eduardo Rapacci, 409 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo  
Telefone (18) 3551-3304  
E-mail: [educacaolucelia@gmail.com](mailto:educacaolucelia@gmail.com)

*Considerando a Resolução MEC/FNDE nº 02, de 09 de abril de 2020, que “Dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - Covid-19”*

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Durante o período de suspensão das aulas presenciais nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Lucélia, como medida de prevenção e combate ao COVID-19, em razão da calamidade pública declarada pelo Decreto Federal 06/2020, e nos termos do artigo 21-A da Lei Federal nº 11.947/2009, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição imediata, aos pais ou responsáveis dos alunos nelas matriculados, de gêneros alimentícios, na forma de “kit alimentação escolar”, em substituição ao fornecimento da merenda escolar.

**§1º** - O “kit alimentação escolar” conterá, tanto quanto possível, os gêneros alimentícios oferecidos no cardápio regular da merenda escolar da rede pública municipal de ensino de Lucélia.

**§2º** - O “kit alimentação escolar” será elaborado levando em consideração o consumo médio mensal por aluno em ambiente escolar.

**§3º** - Na composição do “kit alimentação escolar”, não deverão constar alimentos considerados inadequados para a educação alimentar, bem como evitados produtos perecíveis, a fim de minimizar perdas no processo de logística entre a entrega pelo fornecedor, o acondicionamento e a entrega final ao aluno.

**§4º** - Na composição do “kit alimentação escolar”, fica autorizado à Secretaria Municipal de Educação fracionar os gêneros alimentícios, garantindo-se uma distribuição universal entre os beneficiários, observando-se, nesse caso, as normas de vigilância sanitária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** “Mariana da Conceição Sampaio Mansano”  
Rua Eduardo Rapacci, 409 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo  
Telefone (18) 3551-3304  
E-mail: [educacaolucelia@gmail.com](mailto:educacaolucelia@gmail.com)

**Art. 2º** - O “kit alimentação escolar” será destinado exclusivamente aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Lucélia, cujos cadastros constam do sistema da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (SED – Secretaria Escolar Digital).

Parágrafo Único: Em nenhuma hipótese será devido o “kit alimentação escolar” para alunos que não estejam matriculados na rede pública municipal de Lucélia.

**Art. 3º** - Para fazer jus ao “kit alimentação escolar” é necessário a observância dos seguintes requisitos cumulativos por parte dos pais ou responsáveis legais dos alunos:

I – o aluno deve estar devidamente matriculado na rede pública municipal de ensino de Lucélia;

II – realização de cadastro *na Secretaria de Educação, sito a Rua Eduardo Rapacci, 409 - Centro*, nos dias de 06 a 08 de maio do corrente ano, fazendo opção pelo recebimento do “kit alimentação escolar”.

§1º - O “kit alimentação escolar” será disponibilizado, nas datas a serem divulgadas, tão somente aos interessados que realizarem o cadastro a que se refere o *caput* deste artigo.

§2º - Não será disponibilizado “kit alimentação escolar” ao aluno que os pais ou responsáveis legais não realizarem o cadastro dentro do prazo estabelecido, bem como aos alunos que não integrem a rede pública municipal de ensino de Lucélia.

**Art. 4º** - A entrega do “kit alimentação” aos pais ou responsáveis dos alunos matriculados nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino e que fizerem o cadastro a que se refere o artigo 3º desta Deliberação, será organizada e fiscalizada diretamente pela Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 5º** - A execução do disposto nesta Deliberação será fiscalizada pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Lucélia.

**Art. 6º** - A utilização do “kit alimentação” para fins diversos do previsto nesta Deliberação configura desvio de finalidade, sujeitando aqueles que para ele tenham



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO “Mariana da Conceição Sampaio Mansano”**  
Rua Eduardo Rapacci, 409 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo  
Telefone (18) 3551-3304  
E-mail: [educacaolucelia@gmail.com](mailto:educacaolucelia@gmail.com)

concorrido às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das de natureza civil ou penal.

**Art. 7º** - A data de distribuição, local, e horário serão posteriormente divulgados pela Secretaria Municipal de Educação e pela Prefeitura Municipal de Lucélia no site da Prefeitura.

§1º - Deverão ser adotadas práticas que evitem a aglomeração de pessoas, podendo ser estabelecida escala de revezamento e uma quantidade máxima de beneficiários por escala, que será renovada sucessivamente.

§2º - Somente um dos pais ou responsáveis legais, comparecer ao local determinado para fazer a retirada do respectivo “kit alimentação escolar”, visando evitar aglomeração de pessoas.

**Art. 8º** - A Secretaria Municipal da Educação poderá expedir normas complementares necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Deliberação.

**Art. 9º** – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e surtirá efeitos durante o período de suspensão de aulas da rede pública municipal, como medida de combate e prevenção ao COVID-19.

Lucélia – SP, aos 05 de maio de 2020.